



PARECER nº 307/2022 – PROJUR/IPMB

PROCESSO Nº 2022.126.401141 PA

INTERESSADOS: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS IPMB

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA PROGRAMAÇÕES
EVENTOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – DISPENSA
DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021 – PROCEDENTE.

I. DA ANÁLISE:

Através do Memo nº 045/2022-CGP/IPMB de 12/04/2022, foi solicitado pela CGP a contratação de serviços de BUFFET para programações/eventos: “Considerando as diretrizes estratégicas estabelecidas no Eixo: Gestão Democrática, Participativa e Humanizada, onde estão inseridos: Valorização do Serviço e dos Servidores Públicos, com os objetivos estratégicos valorizar, acolher, qualificar, desenvolver e motivar; das quais surgem a necessidade de promovermos ações, onde estão inseridas agendas sócio-culturais, celebrações de importantes datas comemorativas, reuniões de trabalho, eventos diversificados da área previdenciária etc., Considerando a importância de proporcionarmos a interação de nossos servidores, solicitamos providências em viabilizar a aquisição de serviços de alimentação, conforme especificação abaixo, para programações previstas para o exercício 2022”.

A despesa foi autorizada pela Presidente e encaminhada para realização da cotação de preço. Confeccionado o Projeto Básico, e realizada a cotação de Preço nº 017/2022 de 25 de abril de 2022, feito pesquisa com as seguintes empresas:

SAMUEL FELIPE DA SILVA CORDEIRO CNPJ Nº 42.703.187/0001-30	MOREIRA COMÉRCIO E SEVIÇO EIRELI. CNPJ Nº	GODOY	CIBELE W DE MATTOS CNPJ Nº 18.588.436/0001-09
---	--	-------	---





	15.534.401/0001-07	
Valor global: R\$ 24.800,00	Valor Global: R\$ 53.443,50	Valor Global: R\$ 29.965,00

Foi vencedora a empresa SAMUEL FELIPE DA SILVA CORDEIRO – CNPJ Nº 42.703.187/0001-30, qual para atender toda a demanda contida no Projeto Básico, orçou o custo em **R\$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**

Encaminhado para dotação orçamentária, a mesma foi realizada conforme classificação abaixo:

“NUSP: 20/05/2022 Interessado: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP/IPMB Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS DO IPMB. MEMO Nº 045/2022-GGP/IPMB - SISPREV 2022.126.401141PA EMPRESA: SAMUEL FELIPE DA SILVA CORDEIRO ±CNPJ: 42.703.187/0001-30 1. Visto; 2. Analisado o referido processo; 3. De acordo com as competências atribuídas através da Lei Municipal nº 9.679/2021, de 13 de julho de 2021, segue abaixo a programação orçamentária: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09±Sub-Função: 122±Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311 - Sub±Ação: 001±Tarefa 003 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 24.800,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas. 4. Encaminhamos à Procuradoria Jurídica para providências decorrentes.”

Após os autos vieram para esta PROJUR, para análise e parecer.

Este é o breve relatório, passo a apreciar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, ressaltamos que a presente manifestação se atém aos critérios legais e formais, sem adentrar no critério técnico ou de conveniência e oportunidade, uma vez que não é atribuição desta Procuradoria Jurídica.





A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Princípios estes basilares para toda Administração Pública.

O caso concreto tem sob a análise solicitação da contratação da empresa SAMUEL FELIPE DA SILVA CORDEIRO- CNPJ Nº 42.703.187/0001-30 – para fornecer SERVIÇO DE BUFFET PARA PROGRAMAÇÕES/EVENTOS, na forma contida no Projeto Básico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL
1	<p>COQUETEL TIPO 1</p> <p>MESA DE BUFFET COM: Brioches e Croissants; 07 tipos de Salgados: Sugestões: Canapés, coxinha de frango, quibe, empada de frango e camarão, bolinho de carne, risole, croquetes, folhado com bacalhau, pupunha recheada, bolachinha de salame e queijo cuiá, bolinho de bacalhau, bolinho de carne seca; Mini sanduíches de frango e atum; 01 tipo de bolo; 01 Tipo de torta salgada. Sugestões: frango, atum, carne moída com queijo derretido, torta de queijo, torta de queijo e presunto de peru, espinafre com lingüiça; 04 tipos de doces: Sugestões: brigadeiro, casadinho, quindim, torteleta de morango, pudim, delícia folheada de maçã, madalena de chocolate, mini cake, rocambole, mousse, pavê; Mini soufflé de bacalhau – servido em vieiras de porcelana; Mini escondidinho de carne seca com macaxeira – servido em potinhos de porcelana.</p> <p>BEBIDAS: Chocolate; Chá – hortelã e camomila; 02 Tipos de sucos em polpa – Sugestões: acerola, cupuaçu, goiaba, abacaxi, bacuri, maracujá; Refrigerante normal, diet e zero; Água mineral sem gás e Gelo em cubos.</p> <p>SERVIÇOS DE: Maitre, garçons, copeiro, pratinhos de sobremesa em porcelana, xícaras de chá com pires em porcelana, colheres em inox de chá, talheres em inox de sobremesa, copos e taças em vidro, guardanapo de tecido e de papel, rechaud's de prata, samovar de prata, talheres de serviço em inox.</p>	250	3 (mai 1- out-2)





2	<p>ALMOÇO/JANTAR</p> <p>ENTRADA: Pequenas porções. Opções: a base de camarão, filé, frango, frango defumado, bacalhau, pato ou similares;</p> <p>PRATOS PRINCIPAIS: SALADA. OPÇÕES: (folhas verdes com palmito e tomate seco e/ou frutas e/ou verduras e/ou legumes e/ou massa e/ou proteína e similares);</p> <p>PRATOS QUENTES. Opções: a base de filé, frango, frango defumado, peru, pato, bacalhau e peixes regionais (tambaqui, tucunaré, pescada amarela, filhote) e similares.</p> <p>SUGESTÃO DE CARDÁPIO: Filé ao molho de três cogumelos; Penne ao parmesão; Filé de filhote ao molho de ervas finas e Risoto de jambú.</p> <p>ACOMPANHAMENTOS: (Sugestão de Cardápio) ARROZ: arroz branco, arroz a grega, arroz a piamontese, arroz com frutas e/ou legumes e similares;</p> <p>BATATAS: batata palha, batata francesa, batata noisette e similares;</p> <p>FAROFA: farofa tradicional, farofa com banana, farofa com bacon, farofa com ovos e similares.</p> <p>SOBREMESAS: a base de chocolate, morango, cupuaçu, banana, nozes, castanha e similares.</p> <p>SUGESTÃO DE CARDÁPIO: Taça gelada de cupuaçu com queijo cuia e Mousse de bacuri com cristais de açúcar.</p> <p>BEBIDAS: Café puro, café com leite e similares; Três tipos de polpa de sucos de frutas naturais (Sugestão de sabores: acerola, goiaba, abacaxi, limão, abacaxi com hortelã, graviola, laranja, bacuri, cupuaçu e similares); Refrigerantes: normal e zero; Água mineral com e sem gás e Gelo em cubos.</p> <p>SERVIÇOS DE: Maitre, garçons, copeiro, pratos, pratos para pão e pratos de sobremesa em porcelana, xícaras de porcelana de chá com pires, colheres em inox de chá, talheres de mesa e de peixe em inox de sobremesa, copos e taças em vidro, guardanapo de tecido e de papel, rechaud's de prata, samovar de prata, talheres de serviço em inox.</p>	220	3 (jun/ago/dez)
---	--	-----	--------------------

Atenciosamente.

DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Administração Pública é uma pessoa jurídica com características diferenciadas. Por possuir um caráter público é revestida de Poderes, atributos e princípio peculiares.





Os poderes da Administração são de natureza instrumental, isto é, surgem como ordenamentos jurídicos para que o Estado possa preservar o interesse público, ou seja, da coletividade, atingindo sua satisfação. Portanto, os poderes da Administração são prerrogativas que ela possui para atingir a finalidade pública. Assim, os poderes da Administração decorrem da supremacia do interesse público.

O uso desses poderes é um poder-dever, pois é por meio deles que se irá alcançar a preservação dos interesses da coletividade. A Administração tem a obrigação de utilizá-los (e caso o administrador não use, ele pode ser apenado). **Logo, são irrenunciáveis.** O poder subordina-se ao dever, e assim, torna-se evidente a finalidade de tais prerrogativas e suas limitações.

Os Poderes Administrativos são instrumentos que a Administração Pública dispõe para consecução do interesse público. **São verdadeiros deveres para a Administração Pública,** pois são conferidos instrumentos a serem utilizados para alcance do bem da coletividade.

Os poderes da Administração Pública, previstos no ordenamento jurídico, **são de cumprimento obrigatório** e instrumentos de sua atuação.

Para melhor compreensão do que é a administração pública e como se devem executar seus atos, quais seus efeitos e consequências traz-se a baila um breve entendimento doutrinário, como o abaixo transcrito:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/conceitos-funcoes-e-principios-da-administracao-publica-e-suas-relacoes-com-a-lei-de-responsabilidade-fiscal/>





No âmbito público, Di Pietro (2012:50) admite que a expressão Administração Pública pode ser compreendida em sentido subjetivo, formal ou orgânico e em sentido objetivo, material ou funcional:

*“a) em **sentido subjetivo, formal ou orgânico**, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende **pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos** incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa;*

*b) em sentido **objetivo, material ou funcional**, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria **função administrativa** que incumbe, **predominantemente**, ao Poder Executivo”.*

Segundo a doutrinadora citada (2012:50), a Administração Pública também pode ser compreendida em sentido amplo ou em sentido restrito:

*“a) em sentido amplo, a Administração Pública, **subjetivamente** considerada, compreende tanto os órgãos **governamentais**, supremos, constitucionais (Governo), aos quais incumbe traçar os planos de ação, dirigir, comandar, como também os **órgãos administrativos**, subordinados, dependentes (Administração Pública, em sentido estrito), aos quais incumbe executar os planos governamentais; ainda em sentido amplo, porém **objetivamente** considerada, a Administração Pública*





*compreende a **função política**, que traça as diretrizes governamentais
e a **função administrativa**, que as executa;*

Neste diapasão é que cumpre destacar que a Administração sendo regida pelos seguintes Poderes: **poder vinculado, poder discricionário, poder normativo, poder hierárquico, poder disciplinar e poder de polícia**; Princípios (fundamentais): Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e Atributos: Presunção de legitimidade/ Autoexecutoriedade/ Imperatividade e Tipicidade não pode agir desassociada deles. Todos são componentes da essência da Administração Pública dos quais não pode se furtar, se abster, renunciar, ignorar ou não cumprir, sob pena de reponsabilidades civis, administrativa e penais.

DOS ATRIBUTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM APLICADOS NO CASO CONCRETO:

No exercício dos atributos da autoexecutoriedade e tipicidade, esta administração, observando também o princípio da Legalidade, para realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, deverá cumprir a forma disposta na Lei.

Está disposto o art.75, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que É **DISPENSÁVEL** a “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

A empresa **SAMUEL FELIPE DA SILVA CORDEIRO, CNPJ nº 42.703.187/0001-30** foi a empresa selecionada após uma cotação de preço realizada no processo 2022.126.401141 PA, na análise do custo e benefício revelou-se tal proposta mais vantajosa para administração pública.





Portanto esta Administração Pública não vê outro caminho para realizar a contratação senão através da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.

A DISPENSA de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei.

Segue o Termo de DISPENSA de Licitação ato do gestor ordenará a execução da despesa, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos.

DA ESCOLHA DO FISCAL DE CONTRATO:

Por força do art.117 da Lei nº 14.133/2021, deve a gestora nomear um fiscal para o contrato, porém, considerando que a lei de licitação que está





sendo aplicada não é mais a Lei nº 8.666/93, faz-se necessário observar que o (a) escolhida para tal cumpra as exigências do disposto no art.7ª da lei nº 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

III – DAS CONCLUSÕES:

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação por DISPENSA de licitação da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 13 de JUNHO de 2022.

